



CONTRATO Nº 149/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.257/2020

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A
BARCELOS E WECKERLE PRODUTOS E SERVIÇOS
HOSPITALARES LTDA*

Ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o **SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **BARCELOS E WECKERLE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.855.679/0001-82, com sede na Rua Doutor João Inácio, nº 1095, Sala 101, Bairro Navegantes, Cep 90.230-181, Porto Alegre-RS, E-mail: drmarcossantos@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **SR. YURI WECKERLE GROSS**, inscrito no RG nº 7117159967 SSP-DI RS e no CPF sob o nº 032.892.550-00, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 32.257/2020, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de material permanente hospitalar (CAMA FOWLER COM ELEVACÃO DE LEITO STANDARD), em caráter emergencial, para montar leitos de retaguarda que irão auxiliar no atendimento aos infectados pelo COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 344.000,00** (trezentos e quarenta e quatro mil).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020.



4 CLAUSULA QUARTA - DA ESPECIFICIDADE

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	105946-7	CAMA FOWLER COM ELEVAÇÃO DE LETO STANDARD, cabeceira e peseta removíveis em tubos de aço carbono ASTM A36 de 1" com espessura de 1,5mm de alta resistência. Estrutura do leito constituído em longarinas de aço de 1,0mm de espessura grades em aço carbono ASTM A36 de alta resistência, sistema deslizante, com regulamento, com regulagem de altura através de manípulo, facilitando a transferência do paciente. Movimentos Fowler. Semi-fowler, sentado, flexão de pernas, vascular, cardíaco e elevação de leito acionados por três manivelas paralelas acopladas ao leito. Todas as manivelas possuem sistema de mancal e rolamento. Suavizando assim os movimentos da cama. Trata com sistemas anti-fermugoso por fosfatização, possui acabamento em pintura eletrostática a pó com resina epoxi-poliéster, polimerizado em estufa, de excelente resistência química. E mecânica. Acompanha rodízios de 3" DIM, com freio de dupla ação em diagonal. Capacidade máxima: 150 kg Dimensões: 1960mm x 880 mm Altura mínima: 450 mm Altura máxima: 800mm Peso: 65 kg Com Colchão D28 0,88 X 1,88 X 0,14	UNID	100	R\$ 3.440,00	R\$ 344.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 344.000,00

4.1 DO LOCAL DA ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Patrimônio Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 9.650. Bairro São Francisco. Cuiabá-MT. CEP: 78.098-260. Ponto de referência: ao lado da empresa Copagaz Telefone (s): (65) 99600-7299/3617-1343 Contato: Jefferson da Costa Teixeira - E-mail: Jefferson.tj87@gmail.com.

4.2 DO HORÁRIO DE ENTREGA: A entrega dos materiais solicitados será das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

4.3 DO PRAZO DE ENTREGA: O Prazo para entregar será de 05 (cinco) dias a após o recebimento da ordem de compra e ordem de empenho.

4.4 DA FORMA DE RECEBIMENTO:

4.4.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.



4.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.4.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

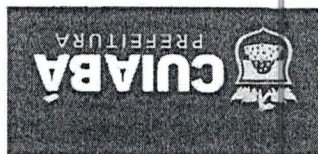
6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à Contratada os dados e os elementos necessários à execução do fornecimento;
- b) Efetuar regularmente o pagamento dos materiais fornecidos;
- c) Supervisionar, fiscalizar e a testar a execução do fornecimento, objeto desta contratação;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Instrumento Contratual.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quais quer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- b) Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- c) Substituirá mercadoria, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum o objeto a outra empresa;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entregados materiais/bens;
- h) Caso, a qual quer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão e numa redução



de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas;

j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

k) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nas Unidades contemplado, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;

l) Atender as demais condições descritas neste Termo;

m) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

n) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, viera, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

o) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste contrato;

p) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também as demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

Fiscal do Contrato	Nome: Jefferson da Costa Teixeira CPF: 706.500.801-06
Gestor do Contrato	Nome: Alan Borges e Silva CPF: 693.184.411-34 RG: 10152228-8 SSP/MT Matrícula: 4883437 Cargo/Lotação: Diretor Técnico de Atenção Secundária



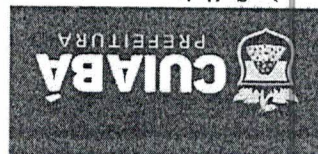
	RG: 1354606-6 Matrícula: 4891133 Cargo/Lotação: Gerente de Material e Patrimônio/SMS
Suplente do Fiscal	Nome: Maria Lindinalva Queiroz da Silva CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: COORDENADORA DE LOGISTICA

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;



- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE INVESTIMENTO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA - 0038 - INVESTIMENTOS

PROJETO ATIVIDADE - 1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO

SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS

FONTE - 0102000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE

IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE - 0142000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE

SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0147000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO

SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO

CONTA DE DESPESA - 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

10.5 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado (s), anexado os relatórios da prestação dos serviços e as ordens de serviços realizados no período mensal, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

10.6 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do HPSMC.

10.7 O Fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; .

10.8 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



10.9 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.10 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.12 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do HPSC e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

10.13 O pagamento será efetuado ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

14.1.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.

10.14 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.15 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado, e conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.16 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.17 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.18 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

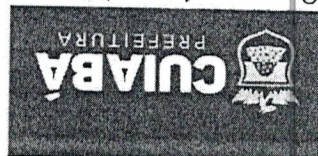
12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

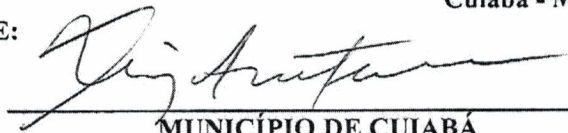
16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

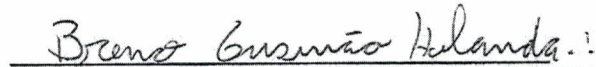
Cuiabá - MT, 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE:



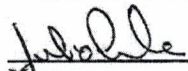
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

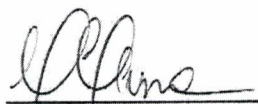
CONTRATADO:



BARCELOS E WECKERLE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 29.855.679/0001-82
YURI WECKERLE GROSS
CPF nº 032.892.550-00

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 570544521.00


Nome:
CPF: 02519.551-03

